

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**NICOLE KUCK**

**O SERVIÇO SOCIAL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:  
Entre os limites legais e a garantia de acesso aos direitos previdenciários**

**PORTO ALEGRE**

**2014**

**NICOLE KUCK**

**O SERVIÇO SOCIAL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:  
Entre os limites legais e a garantia de acesso aos direitos previdenciários**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Dolores Sanches Wunsch.

**PORTO ALEGRE**

**2014**

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, prioritariamente, aos meus pais Seno Paulo Kuck e Iolanda Maria Kuck que proporcionaram todas as condições necessárias para que eu pudesse percorrer essa trajetória acadêmica. A eles ficam o meu eterno agradecimento pela motivação e confiança que em mim depositaram, fazendo com que me dedicasse e concretizasse esse grande sonho.

Agradeço ainda ao grupo de professores de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, embora seletos, soube dar conta de uma formação complexa e desafiadora diante de um contexto marcado pela consolidação do curso com a primeira turma de Serviço Social da UFRGS. Ressalto o meu orgulho de participar dessa construção coletiva que exigiu envolvimento e contribuição de todos os integrantes.

Saliento um agradecimento especial para a professora e supervisora acadêmica Alzira M<sup>a</sup>. Baptista Lewgoy que com suas qualidades profissionais e pessoais foi parte fundamental no meu processo de aprendizagem me orientando e, acima de tudo, me incentivando de tal forma a ter plena satisfação do caminho profissional que escolhi. A ela sou grata por inúmeros saberes e emoções que me proporcionaram desenvolver uma identidade profissional em consonância com as prerrogativas da profissão.

Agradeço também com um carinho enorme a professora e orientadora Dolores Sanches Wunsch que com a sua leveza de ser soube direcionar com muita competência meu trabalho de conclusão de curso. Reconheço a importância desse suporte, nossos encontros contínuos e provocantes, a sua compreensão frente as minhas propostas, as problematizações, o apoio teórico e tudo mais que contribuiu para que o trabalho se materializasse satisfatoriamente.

Enfim, agradeço a Deus por tudo que vivenciei e pelas pessoas que de inúmeras formas participaram e interferiram nesse percurso acadêmico. Obrigado Senhor!

*“O momento que vivemos é um momento pleno de desafios.  
Mais do que nunca é preciso ter coragem,  
É preciso ter esperanças,  
Para enfrentar o presente.  
É preciso resistir e sonhar”.*  
(IAMAMOTO, 2000)

## RESUMO

**KUCK, NICOLE. O SERVIÇO SOCIAL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: Entre os limites legais e a garantia de acesso aos direitos previdenciários.** Porto Alegre, 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

Este Trabalho de Conclusão de Curso na graduação de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul trata de reflexões advindas do estágio obrigatório curricular, realizado na Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre. Tem como finalidade problematizar como se constitui o trabalho dos Assistentes Sociais na garantia de acesso ao direito previdenciário, nesse caso mais específico, a pensão por morte referida aos dependentes dos servidores públicos municipal. Nesse sentido, o presente trabalho evidencia a conjuntura sócio-histórica da política Previdenciária e do Serviço Social no Brasil, expõe considerações sobre os Regimes Próprios de Previdência Social e discorre sobre as particularidades do exercício profissional em meio a essa dinâmica, a fim de apreender as perspectivas e desafios dos Assistentes Sociais na Previdência Social.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Previdência Social. Servidores públicos. Pensão por morte.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>2 A POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA E O SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL:<br/>INTERFACES EM MOVIMENTO .....</b>                                | <b>10</b> |
| 2.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: UMA DISPUTA DE INTERESSES .....   | 10        |
| 2.2 O PERCURSO DO SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA: UMA (RE)<br>CONSTRUÇÃO PROFISSIONAL.....   | 16        |
| 2.3 REFLEXÕES ACERCA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ...   | 20        |
| 2.3.1 Departamento de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre - PREVIMPA e<br>a articulação com o Serviço Social..... | 22        |
| <b>3 O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO REGIME<br/>PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: QUESTÕES ATUAIS.....</b>       | <b>26</b> |
| 3.1 O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE: REQUISIÇÕES PARA O TRABALHO<br>DOS ASSISTENTES SOCIAIS .....                                 | 26        |
| 3.2 SUBSÍDIOS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DE ACESSO<br>AOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS .....                          | 28        |
| 3.3 AS ENTRAVES QUE LIMITAM OS USUÁRIOS DE ALCANÇAREM OS SEUS<br>DIREITOS: AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL .....                  | 34        |
| 3.4 APONTAMENTOS SOBRE AS PERSPECTIVAS E DESAFIOS DE ATUAÇÃO DOS<br>ASSISTENTES SOCIAIS NOS RPPS .....                            | 42        |
| <b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>46</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>  | <b>49</b> |
| <b>APÊNDICE A</b> - Pensão por morte: um direito aos dependentes previdenciários.....   | <b>52</b> |
| <b>APÊNDICE B</b> - Levantamento do Número de Estudos Sociais.....  | <b>54</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste no Trabalho de Conclusão de Curso na graduação de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É produto de reflexões decorrentes da vivência do estágio obrigatório curricular em Serviço Social efetivado no PREVIMPA (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre) e visa problematizar como que se constitui a intervenção dos Assistentes Sociais na garantia de acesso ao direito previdenciário, mais especificamente, a pensão por morte assegurada aos dependentes previdenciários dos servidores públicos municipais.

Para isso, o trabalho se desenvolve através de dois capítulos estendidos em tópicos e as considerações finais. Inicialmente se tem a intenção de evidenciar a trajetória de mudanças ocorridas na política previdenciária e no exercício profissional do Serviço Social, assim como, expor considerações acerca do Regime Próprio de Previdência Social e a realidade profissional nesse espaço sócio ocupacional.

Partindo das relações existentes entre a constituição da Previdência Social e do Serviço Social no Brasil, as reflexões materializadas nesse trabalho trazem apontamentos que permitem afirmar que a trajetória de ambos, ocorridos em meados das décadas de 1920-1930, reflete um caráter sócio-histórico de manutenção da ordem capitalista no país, imprimindo disputas políticas e econômicas de interesses contraditórios entre si.

De certo modo, nota-se que o trabalho profissional no decorrer da trajetória do Serviço Social na política previdenciária é marcado por limites da ação profissional de acordo com o projeto societário de cada período e a complexidade da Questão Social, sempre condicionados pela conjuntura sócio-política e econômica do referido momento.

Com a contrarreforma do Estado imposta na década de 1990 em consonância com as diretrizes propostas pelo Banco mundial desencadeiam-se expressivas mudanças nos critérios de acesso aos direitos previdenciários, bem como, no exercício profissional dos Assistentes Sociais nessa política.

A principal consequência do processo desenvolvido pela lógica neoliberal está expressa no “enxugamento” dos direitos sociais e no incentivo do Estado para as privatizações, estabelecidas a partir das emendas pós-constituição de 1988. Através de um cenário marcado por inovações e retrocessos, as reformulações legislativas transmitem ações que beneficiam o mercado e restringem a concepção de política e direito social expresso pela Seguridade Social na Constituição Federal vigente no país.

Nesse sentido, concomitante com a reestruturação das políticas de proteção social e a emergência dos trabalhadores em garantir direitos previdenciários sólidos, surgem os Regimes Próprios de Previdência Social, imprimindo novas estratégias governamentais sob a forma de direitos previdenciários e dando espaço para uma nova inserção sócio-ocupacional dos Assistentes Sociais nessa Política.

É a partir do estabelecimento do fundo municipal e posterior implantação do departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, em 2001, que surge o espaço de onde emerge o objeto de estudo do presente trabalho de Conclusão de Curso.

Assim, a proposta do capítulo dois apresenta desdobramentos específicos do Serviço Social no PREVIMPA (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre), experiência decorrente da vivência proporcionada pelo processo de aprendizagem. A partir desse viés, fundamenta-se a atuação dos Assistentes Sociais na garantia de acesso ao direito previdenciário a fim de subsidiar a próxima problematização sobre o contexto dos usuários nessa política e os desdobramentos da Questão Social.

A inserção do Serviço Social no PREVIMPA se deu após dois anos de surgimento dessa instituição, permanecendo até os dias atuais e despertando a necessidade de expor apontamentos específicos sobre esse recorte da política. Vale ressaltar que pouco se tem de produção acadêmica referente à Previdência dos Servidores Públicos no país, dificultando um maior aprofundamento da temática onde pautamos a experiência e intervenção.

O espaço em questão também se caracteriza pela disputa de interesses tão presentes na sociedade capitalista. De um lado os trabalhadores tencionam pela garantia de direitos previdenciários consolidados, por uma proteção previdenciária justa e estendida aos seus familiares. Por outro lado, o Estado se apropria da reivindicação dos servidores públicos para criação de um fundo previdenciário descentralizado a fim de fundar sua auto-gestão e através disso ter autonomia para estabelecer critérios de acesso aos benefícios, controlar o desenvolvimento funcional dos trabalhadores e se utilizar da contribuição previdenciária obrigatória dos servidores para investimento em interesses econômicos.

Embora situado em meio às contradições próprias do sistema, a finalidade do Serviço Social no Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre sempre foi a de viabilizar o acesso aos benefícios previdenciários assegurados aos funcionários públicos municipais e seus dependentes, mesmo que mediante uma demanda “fiscalizadora” de verificação do direito a pensão por morte.

Em grande parte dos casos as intervenções se constituem para os dependentes previdenciários (familiares) dos servidores municipais, os quais, em sua maioria, não estão inseridos no processo de trabalho do mesmo e desconhecem total ou parcialmente os seus direitos previdenciários.

Diante disso, se reconhece os componentes legais para intervenção profissional e os direcionamentos propostos pelo projeto ético-político do Serviço Social para um atendimento digno que vise proporcionar o acesso justo e igualitário dos usuários da política aos direitos previdenciários.

Com um aparato que subsidie um trabalho técnico especializado, os Assistentes Sociais se deparam com a realidade social das famílias que não conseguem comprovar documentalmente sua condição de dependente previdenciário na ocasião do óbito do (a) servidor (a). Essas situações são caracterizadas por diversos atravessamentos que expressam a gênese da Questão Social na sociedade capitalista e que se tornam indissociáveis das configurações assumidas pelo trabalho, onde se afirma um caráter coletivo da produção em detrimento da apropriação privada e monopolizada dos seus frutos.

Nesse sentido que os desafios impostos para a categoria nos espaços sócio-ocupacionais se constituem, através da implicação dos profissionais com o seu próprio fazer e na conjuntura de interesses Institucionais, conforme veremos no decorrer do trabalho.

## **2 A POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA E O SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL: INTERFACES EM MOVIMENTO**

Para desenvolver considerações acerca do Serviço Social no Regime Próprio de Previdência Social torna-se necessário apreender sobre a lógica de funcionamento da Política Previdenciária no Brasil, assim como, o contexto pela qual se constituiu e a forma com que o processo histórico influenciou na inserção do Serviço Social nessa dinâmica.

Para isso, partimos do entendimento de que tanto a Previdência Social enquanto política pública social, quanto o Serviço Social enquanto profissão parte da divisão social e técnica do trabalho traduzem uma trajetória de formação e transformação da sociedade capitalista, sendo alvos do embate entre interesses antagônicos e permeados por determinações político-econômicas.

Desse modo, em um primeiro momento se tem como finalidade discorrer sobre a trajetória de ambos a fim de possibilitar subsídios para compreensão do papel do Serviço Social na garantia de acesso aos direitos previdenciários.

Posteriormente, se situará reflexões acerca dos Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil e a implementação dessa gestão no Município de Porto Alegre, espaço que originou as reflexões expostas nesse trabalho, com vistas a evidenciar as condições que permearam a profissão na garantia de acesso aos direitos previdenciários na atualidade.

### **2.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: UMA DISPUTA DE INTERESSES**

A Previdência Social no Brasil constitui-se como um sistema de proteção social, composto por um arcabouço legal, voltado para o trabalhador contribuinte. Tem como finalidade assegurar renda na cobertura de riscos sociais que impossibilitem o mesmo de exercer sua atividade laboral, ou assegurar meios de subsistência para aqueles de quem dependia economicamente (BRASIL, 1991).

Nesse sentido, o modelo de Previdência Social adotado no Brasil fundamenta-se através de um pacto social e político entre todas as gerações da sociedade e caracteriza-se como grande sistema de solidariedade social.

Os trabalhadores ativos, que geram a renda do país em determinado momento, compartilham com a geração dos trabalhadores aposentados, bem como com pessoas da mesma geração fragilizadas (viúvas/viúvos, doentes, inválidos, etc.) [...] o fato é que essa redistribuição de renda sempre ocorre da geração ativa para a geração passiva (BRASIL, 2009, p. 10).

Sob essa perspectiva, identifica-se que a política previdenciária se organizou mediante um conjunto de determinações político-econômicas que conduziram sua trajetória histórica e vieram a determinar sua dinâmica funcional até os dias de hoje.

Posto isso, a Previdência Social no Brasil surge, oficialmente, nas décadas de 1920-1930 em um momento de modificações da condição de trabalho no país. Nessa ocasião, deixa-se de ter um modo de produção predominantemente agrário-exportador e passa-se a incorporar um padrão de produção urbano-industrial como meio de estruturação do mercado.

Esse período foi marcado pelo desenvolvimento do capitalismo e trouxe consigo inúmeras contradições que interferiram diretamente na construção dessa política. Se por um lado esta surgiu como reivindicação dos trabalhadores por proteção social frente às precárias condições que vinham enfrentando no mundo do trabalho, por outro também se consolidou como uma estratégia política de contenção desses trabalhadores, a fim de amenizar o período de grandes manifestações do operariado. Além disso, o surgimento da Previdência Social serviu ainda como manutenção da força de trabalho da classe trabalhadora, a fim de adaptar e controlar a população a um novo padrão de acumulação do capital, através do vínculo assalariado.

Assim, a constituição dessa política manteve-se intrínseco ao sistema capitalista, resultante da luta de classes e, ao mesmo tempo, favorecendo a reprodução das mesmas. Desse modo, a Previdência Social inicia com a proposta de assegurar meios indispensáveis de subsistência em casos de risco e/ou situações que pudessem interferir no desenvolvimento da atividade laboral do trabalhador (auxílio-doença e aposentadoria) e seus dependentes (pensão por morte e auxílio-reclusão), a fim de manter o círculo econômico quando na falta de condições para venda da força de trabalho.

O documento legal que deu início a Previdência Social no Brasil equivale a Lei Elói Chaves, promulgada em 1923, a qual instaura a criação das chamadas caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários. Nessa ocasião, empregador e trabalhador contribuíam para o serviço e a prestação de retorno era na mesma proporção.

Nesse contexto, em decorrência do processo de industrialização e a exposição ofensiva dos trabalhadores a doenças, acidentes e superexploração do trabalho, acentuaram-se as mobilizações populares e as greves por melhores condições nos meios de produção fabril.

Diante de uma proposta de governo desenvolvimentista e uma classe trabalhadora mais engajada pela busca de seus direitos, impõem-se estrategicamente medidas de proteção social voltada para a legislação trabalhista e sindical a fim de reprimir e desmantelar a

organização proletária. Não obstante, incentivam-se práticas corporativistas e a criação de Instituições sociais e assistenciais com a intenção de acalmar o período de grandes reivindicações.

Após a primeira legislação foram criadas inúmeras outras caixas de aposentadoria em prol de diferentes categorias de trabalhadores, assim como, para os portuários, os servidores públicos, os mineradores, entre outros. Em sua maioria, as caixas de aposentadoria e pensão previam a forma de custeio da previdência do respectivo grupo profissional, além dos benefícios a serem concedidos, privilegiando apenas os trabalhadores que detinham os meios de produção da época e/ou impulsionavam a economia do país, colaborando com grande influência para o processo de industrialização.

A organização desses Institutos de Previdência Social geraram diversos questionamentos quanto à dinâmica heterogênea e disposição dos recursos entre as categorias profissionais que se diferenciavam conforme o poder econômico e colocavam em cheque a qualidade da proteção social de acordo com a influência no mercado.

Entretanto, esse modelo ainda persistiu por alguns anos se extinguindo com a promulgação da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, também conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS que instituiu:

[...] planos de benefícios e de custeio únicos para o conjunto dos trabalhadores não submetidos a regimes próprios de previdência, impondo-lhes filiação obrigatória decorrente do mero exercício de atividade remunerada (BRASIL, 2009, p. 17).

Dessa forma, ficou obrigatória a vinculação dos trabalhadores ao sistema previdenciário através de um regramento único estabelecido em Lei.

Posterior a esse período foram várias as transformações ocorridas no regramento da Previdência Social, principalmente no que se refere ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - e sua forma de organização. Pode-se ressaltar que a criação do INPS em 1966 extinguiu e, portanto, unificou administrativamente os Institutos até então autônomos. Além disso, expande-se o acesso de outras categorias ao serviço e incluem-se novos benefícios.

Os movimentos operários e populares tiveram grande influência na mudança desse cenário. A conformação da Constituição Federal de 1988 imprimiu algumas diretrizes, assim como:

[...] reafirmação das liberdades democráticas; impugnação das desigualdades descomunal e afirmação dos direitos sociais; reafirmação de uma vontade nacional e

da soberania, com rejeição das ingerências do Fundo Monetário Internacional (FMI); direitos trabalhistas; e reforma agrária (BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p. 141).

Foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que se incorporaram valores repreendidos pelo período de ditadura militar, se constituindo através de lutas pela redemocratização do país, resgate das liberdades individuais e coletivas e ampliação dos direitos sociais.

Pode-se dizer que a principal inovação estabelecida por essa Constituição foi o sistema de seguridade social, destinado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social e cuja regulamentação geral ocorreu em 24 de julho de 1991, com a aprovação da Lei nº. 8.212 – que trata da organização da seguridade social e institui o seu plano de custeio –, e com a edição da Lei nº 8.213, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social.

Dentre as finalidades propostas por esse sistema, destaca-se que foi a partir dessa legitimação que se tornou possível garantir fontes próprias de financiamento para o tripé saúde, previdência e assistência, desmistificando a lógica governamental de que não existiam recursos públicos para atender as demandas sociais da época.

Especificamente no campo da Previdência Social,

[...] alguns direitos foram ampliados: o piso mínimo dos benefícios igual ao salário-mínimo; a irredutibilidade dos valores dos benefícios; o valor da aposentadoria não inferior ao último salário recebido; aposentadoria por tempo de trabalho, independente de limite de idade e o direito de participação no sistema mediante contribuição direta, independente do trabalho assalariado (LOPES, 2011, p. 97).

Também foi através dessa Constituição que se instituíram os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – destinado aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse documento, mais especificamente no art. 40<sup>1</sup>, estabeleceram-se normas exclusivas para esses servidores públicos.

<sup>1</sup> Redação original do artigo 40 da Constituição Federal de 1988: “Art. 40. O servidor será aposentado: I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos; II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; III – voluntariamente: a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais; b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais; c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. § 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. § 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários. § 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente

Diante disso, ficou determinado que os servidores vinculados a órgão público estariam exclusivamente sob proteção do Regime Próprio de Previdência Social, extinguindo-se assim estes do Regime Geral de Previdência Social, vínculo comum de todos os outros trabalhadores.

No entanto, as conquistas legitimadas por essa Constituição não perduraram por muito tempo. Posterior a esse período, ressalta-se que o grande argumento governamental exposto para caracterizar esse momento e realizar alterações em favor da redução das despesas previdenciárias - refletidas, principalmente, na restrição de acesso aos direitos previdenciários - seria o desequilíbrio das contas públicas, assegurando que vários ajustes eram necessários para liberar recursos no pagamento de juros e encargos da dívida pública.

Aliados a essa lógica, somaram-se o desemprego, a precarização e a flexibilização resultantes da mudança das condições de trabalho no país atreladas, também, a instabilidade e informalidade dos vínculos empregatícios.

Nessa ocasião desencadearam-se uma série de alterações na legislação Constitucional Federal através das chamadas Emendas Constitucionais. Estas, em grande parte impuseram restrições a direitos e deformaram a lógica inicial dos direitos e políticas sociais.

Alterações que também ficaram conhecidas como Reforma ou Contrarreforma do Estado que impactaram sorrateiramente na Previdência Social, grande alvo de interesses governamentais pelo seu montante financeiro.

Se referindo a esse momento, utiliza-se o conceito de autoras que compreendem a utilização do termo Reforma durante os anos noventa de forma equivocada. Segundo Behring e Boschetti esta utilização:

[...] é destituída do seu conteúdo redistributivo de viés social-democrata, sendo submetida ao seu uso pragmático, como se qualquer mudança significasse uma reforma, não importando o seu sentido, suas consequências sociais e sua direção sócio-histórica (2007, p. 149).

Dessa forma, pode-se dizer que a Reforma da Previdência Social desenvolveu-se sob um viés voltado para o mercado, com ênfase especial nas privatizações. Assumiu, portanto,

---

para o sefeitos de aposentadoria e de disponibilidade. § 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que semodificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. § 5º - "O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior."

forma contrária a perspectiva de um movimento social-democrata, no sentido de garantir melhores condições de vida e trabalho coletivos.

Tais modificações caracterizaram-se pelas alterações no texto original do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e se concretizaram mediante publicação das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005.

Entre as principais imposições editadas na Emenda Constitucional nº. 20 de 1998 fixaram-se um caráter previdenciário aos benefícios a serem concedidos aos servidores públicos e seus dependentes. Estabeleceram-se

[...] além dos requisitos de concessão dos benefícios aos beneficiários, os critérios básicos de estruturação e funcionamento do regime próprio para os servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciados no caráter contributivo e no equilíbrio financeiro e atuarial (BRASIL, 2009, p. 43).

Instituíram-se ainda, novas condições para a aposentadoria, tanto dos servidores públicos quanto dos demais trabalhadores, assim como, limitação no valor dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência, entre outros detalhamentos.

Após a promulgação desses novos critérios para aquisição da aposentadoria, foi aprovado em 1999 o Decreto nº 3.265 que introduziu o fator previdenciário no cálculo dos benefícios aos segurados, considerando na apuração do valor de benefício, além do tempo de contribuição, a expectativa de sobrevivência e a idade na ocasião da aposentadoria.

Tratava-se, portanto, de uma condição regressiva dos direitos e políticas sociais conquistadas historicamente, pois teve como finalidade forçar os trabalhadores a permanecerem no mercado de trabalho por mais tempo, caso optassem por continuar com os mesmos proventos de quando em atividade. Com a instituição do fator previdenciário no cálculo dos benefícios a tendência é, mediante o aumento da expectativa de vida da população brasileira, o valor da aposentadoria sempre diminuir.

Diante das impactantes reformulações conferidas pelos interesses neoliberais, nota-se que estas foram majoritariamente marcadas por inúmeras limitações na prestação de serviços e benefícios da Previdência Social. Ainda, conforme Rezende e Cavalcanti (2006, p. 58) “A ideia de universalização dos direitos sociais, ainda que tardia no Brasil, tornou-se anacrônica frente à realidade imposta pelos ajustes estruturais próprios do neoliberalismo”.

A Emenda Constitucional nº 41/2003 veio ampliar o desmonte dos direitos firmados na Constituição de 1988, modificando unicamente o sistema voltado para os servidores públicos. Integrou os Regimes Próprios às regras vigentes do Regime Geral de Previdência e

reforçou a lógica solidária do sistema, atribuindo a contribuição obrigatória dos trabalhadores ativos, inativos e pensionistas. Modificou, ainda, o cálculo das pensões, impossibilitando o pagamento do valor absoluto para os beneficiários.

Logo, a Emenda Constitucional 47/2005 não poderia ser diferente. As alterações continuaram a limitar e regradar o acesso aos benefícios nos Regimes Próprios de Previdência Social, dessa vez atribuindo contribuição para inativos com doença incapacitante (segundo critérios específicos), retificando critérios para aposentadoria dos servidores e estabelecendo novos regulamentos.

Diante disso, em uma análise frente às legislações pós-Constituição Federal nos deparamos com um cenário ameaçador dos direitos constitucionalmente conquistados. As diversas modificações conferidas pela contrarreforma neoliberal demarcaram um retrocesso de direitos e interferiram diretamente nas condições socioeconômicas da classe trabalhadora que, resultante da restrição e redução dos benefícios, atribuiu condicionalidades de acesso e perdas expressivas que alargaram a lacuna historicamente construída entre os que detêm os meios de produção e a classe que vive do trabalho.

Assim, cada vez mais se percebe a disparidade existente na sociedade capitalista em que vivemos e esta, por sua vez, consolida-se através de um projeto hegemônico visando sempre manter os interesses de apenas uma classe. Essa dinâmica estende-se por todos os seguimentos da sociedade e reflete exaustivamente nas requisições impostas aos profissionais que atuam nesses espaços sócio-ocupacionais, mais especificamente, no Serviço Social cuja intervenção se constitui sob a forma de garantia e efetivação dos direitos sociais.

## 2.2 O PERCURSO DO SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA: UMA (RE) CONSTRUÇÃO PROFISSIONAL

Perante o contexto sócio-histórico retratado que permeou a Política de Previdência Social no Brasil, através do fortalecimento da classe burguesa, têm-se os primeiros indícios de “diagnóstico” da Questão Social resultante das contradições existentes no conflito entre capital e trabalho.

Sobre essa concepção, Iamamoto (2005) argumenta que a Questão Social é apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a ampliação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

A partir do aprofundamento do sistema capitalista, surgem às primeiras requisições para o Serviço Social no Brasil, sob uma lógica de disciplinamento e controle social dos trabalhadores insatisfeitos com as diversas maneiras de exploração geradas pela nova condição de trabalho. Iniciava-se então um descontentamento coletivo dos trabalhadores e, por conseguinte, as lutas reivindicatórias por direitos sociais.

Desse modo, o Serviço Social nasce a serviço da lógica estatal e a favor da manutenção da classe trabalhadora frente a um contexto de expansão da hegemonia capitalista no país. Em uma dupla dimensão marcada pelo embate entre monopólio e proletariado traduz, desde o início, a categoria entre contradições e interesses distintos.

Paralelamente a esse período, por volta dos anos 40, tem-se os primeiros registros do Serviço Social nos IAP's (Institutos de Aposentadoria e Pensão), se concretizando em 1948 em vínculo experimental através do ofício circular n.250 do diretor geral do Departamento Nacional de Previdência Social e permanecendo por quase três décadas sob característica "Complementar, supletivo, individualizante, humanizante, educativo, tendo como objetivo o ajustamento social", conforme revisão documental realizada por Silva (2011, p. 22).

Diante desse modelo de organização, o Serviço Social atuava como reprodutor das normas institucionais, desempenhando exigências burocráticas e servindo de apoio para outros setores que determinavam as demandas a serem atendidas. Assim como a categoria na época, o exercício da profissão tinha um caráter educativo e de ajuda, que individualizava os problemas sociais da "clientela".

A partir da unificação dos IAP's por meio da criação do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) em 1966, o Serviço Social Previdenciário expande sua atuação, tendo como subsidio a implantação do PBA (Plano Básico de Ação), no qual, normatiza uma concepção modernizadora para a categoria.

O Plano Básico de Ação de 1972, constituído através do modelo psicossocial e da matriz funcionalista, inclui a categoria em diferentes espaços da Instituição, como no planejamento, supervisão e execução dos serviços previdenciários.

Nesse período as intervenções eram voltadas para ao desenvolvimento de programas compensatórios e direcionados a população sob uma perspectiva de estabelecer condições para a implementação do programa desenvolvimentista brasileiro. Conforme Silva (2008, p. 28), a ação do Serviço Social tinha como finalidade proporcionar "maior rentabilidade para Instituição e para mudança da mentalidade reivindicatória (imediatista) e a condicionar hábitos de educação para saúde ou de formação de atitudes para o trabalho".

Entretanto, em 1977 com a criação do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), extingue-se os Centros de Serviço Social da Previdência provocando profunda redução dos profissionais nesses espaços. Resultante desse processo instaura-se um período de lutas para a manutenção da atuação profissional, desencadeando a elaboração do segundo Plano Básico de Ação (1978) e persistindo na mesma concepção teórico-metodológica do plano anterior, alicerçado no discurso de humanização das grandes máquinas cujos objetivos Institucionais se equiparavam com os profissionais.

É pertinente observar que, sob um contexto geral do Serviço Social no país em meados da década de 1960, vivenciou-se um momento de inquietação frente aos referenciais teóricos, metodológicos e operativos da profissão. O cenário de intensificação do capitalismo nesse período retratou a necessidade do Serviço Social em revisar seus direcionamentos políticos e interventivos para a realidade concreta do país, desencadeando um movimento de reconceituação da profissão (CFESS/ABEPS, 2009).

Vale ressaltar que o movimento teve início em 1965 na América Latina, período em que o Brasil vivenciava a ditadura militar, fato que intensificou o requerimento de profissionais para domínio da população e ao mesmo tempo reforçou questionamentos da própria categoria sobre o posicionamento em face da classe trabalhadora.

Esse movimento possuiu várias vertentes que se alteravam desde a perspectiva modernizadora (conservadora), atualização do conservadorismo (fenomenológica) e a intenção de ruptura (marxista), mas que, sobretudo tinham como objetivo ultrapassar o tradicionalismo de caso, grupo e comunidade, aproximando a profissão das especificidades do contexto latino-americano (CFESS/ABEPS, 2009).

Dessa forma, em meados da década de 1980 o Serviço Social passa a incorporar o compromisso com a classe trabalhadora e se utilizar da teoria social crítica de Marx para reiterar as intervenções e direcionar o trabalho profissional.

Contudo, esse processo de mudanças refletiu minimamente no campo da Previdência Social, representando apenas algumas alterações quanto ao tecnicismo profissional. Somente na década de 1990 que o movimento alcança os Assistentes Sociais dessa área, também impulsionados a partir da discussão do projeto ético-político profissional que aguçava um posicionamento crítico e reflexivo da categoria.

A partir da organização e discussão dos profissionais do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) em âmbito institucional, os profissionais adquirem novos parâmetros para atuação a partir do artigo 88 da Lei n. 8.213 de 24/07/1991 que define, então, competências para o Serviço Social “no campo do esclarecimento dos direitos sociais, dos meios de exercê-

los e do estabelecimento conjunto com os beneficiários quanto à solução de problemas, tanto na sua relação com a instituição como na dinâmica da sociedade” (MPAS/INSS, 1995, p. 15).

Inicia-se, dessa forma, a consolidação do novo Projeto Profissional vinculado à teoria social crítica de Marx, que vai se expressar através da Matriz Teórico Metodológica do Serviço Social na Previdência (1994), seguindo a concepção de política pública e controle social dos trabalhadores previsto na Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a matriz viabilizou o repensar da profissão estabelecendo um novo direcionamento para a atuação dos Assistentes Sociais na Previdência Social, fundamentada pelos princípios democráticos, contribuiu ainda para o resgate do exercício da cidadania e dos direitos de forma que os profissionais pudessem adotar um posicionamento no interior da Instituição.

Apesar da matriz se tornar um marco importante para o Serviço Social Previdenciário, com a adesão do projeto neoliberal pelo governo brasileiro nessa década, desencadearam-se inúmeras reformas na política a fim de expandir os fundos privados. Com isso, houve a tentativa governamental de exclusão do Serviço Social dos quadros institucionais do INSS, através da medida provisória n. 1.729/98.

Contudo, através do amplo movimento e manifestações dos Assistentes Sociais articulados com os sindicatos de trabalhadores, garantiu-se a modificação da medida provisória. Nessa ocasião, alterou-se pelo Decreto Presidencial nº 3.048, de 06/05/99 a competência do Serviço Social, de “uma prestação de serviços previdenciários” para “atividade auxiliar do seguro social”, conforme aponta Cartaxo e Cabral (2008).

No entanto, a promulgação da Portaria nº 2721/2002 “retomou as competências e atribuições do cargo de Assistente Social na instituição e retomou sua lotação do quadro geral de pessoal do INSS” (CARTAXO; CABRAL, 2008, p. 165).

De certa forma na prática não houve muito impacto, visto que as condições de trabalho permaneceram as mesmas e o quadro de pessoal reduzindo-se cada vez mais em razão do longo prazo sem concurso público para o ingresso de novos profissionais. Somado a isso ainda se identificam dificuldades dos Assistentes Sociais em realizarem com autonomia suas intervenções, pois estas permanecem fortemente vinculadas a interesses contraditórios que burocratizam a rotina de trabalho e estabelecem limites aos profissionais.

Ademais, a luta coletiva da categoria pela consolidação de espaço e abertura de novos concursos culminou com a materialização do concurso público para o INSS em 2009, rompendo com as quase três décadas “omitidas” pelo Estado. Através desse edital (nº 1, de 6 de Novembro de 2008), estipulou-se o cargo comum de analista de seguro social para nível

superior com ênfase em Serviço Social, o que atribuiu particularidades para a profissão e acarretou questionamentos quanto à perda da legitimidade da profissão na Instituição.

O cenário atual do Serviço Social na Previdência representa o produto do processo de contrarreforma no Brasil que reduz e minimiza o acesso aos direitos sociais. Essa realidade exige o amadurecimento e retomada teórico-metodológico conquistado pela Matriz (1994) com intenção de afirmar a relevância da profissão nessa política e estabelecer estratégias éticas e legais para a garantia e efetivação dos direitos previdenciários.

A articulação coletiva dos Assistentes Sociais deve constituir uma incessante luta por espaços e condições de trabalho que viabilizem o rompimento das desigualdades econômicas e sociais oriundas da sociedade capitalista. Ainda assim, entendemos que esta não se constitui como uma tarefa fácil frente às imposições neoliberais na qual vivemos, mas que necessita ser reforçada cotidianamente se quisermos atingir melhores condições de vida para os cidadãos brasileiros.

### 2.3 REFLEXÕES ACERCA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certamente, o surgimento dos Regimes Próprios de Previdência Social vem apresentar a mesma lógica societária que retratamos a partir da trajetória da política e da profissão no país necessitando, dessa forma, expor alguns apontamentos específicos sobre esse formato de gestão já que revela interesses ambíguos.

Em consequência do tensionamento dos servidores públicos por direitos previdenciários consolidados de forma a possuírem garantia de recursos para aposentadoria integral, pensão, entre outros benefícios, surgem os Regimes Próprios de Previdência Social. Ademais, essa estruturação da política também apresentou vantagens governamentais na medida em que se apropriou da nova organização para benefício estatal.

Conforme já mencionado, foi a partir da Emenda Constitucional 20/1998 que se legitimaram os Regimes Próprios de Previdência Social através do caráter contributivo e a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nessa ocasião, ainda sob uma perspectiva de descentralização instituída na Constituição Federal de 1988, acreditava-se que essa seria uma forma de se atingirem resultados mais rápidos diante das demandas advindas pela população local.

Esses regimes se configuraram restritos aos trabalhadores detentores de cargo público, beneficiando-os com maiores garantias, se comparados aos trabalhadores com vínculo

comum. Nesse caso, destaca-se também a estabilidade conferida aos servidores que através de concurso público eram admitidos.

Entretanto, apesar do cenário se organizar pelo ideário geral de fortalecimento dos municípios enquanto equipamentos de operacionalização das políticas sociais, estes provocaram os interesses dos gestores municipais mediante a possibilidade de vincular os Regimes Próprios a mais uma forma de captação de recursos financeiros, através dos investimentos que a arrecadação desses regimes trazem, bem como a compensação previdenciária, a maior autonomia municipal e a possibilidade de exercer pleno controle sobre os servidores públicos municipal mediante administração do sistema de RH'S (Recursos Humanos) e identificação dos afastamentos de trabalho.

Dessa forma, o marco histórico de surgimento dos Regimes Próprios de Previdência Social sob uma perspectiva econômica remonta para o período de contrarreforma do Estado, conforme já mencionado, cuja análise de (BEHRING, 2003) pondera que este processo se constituiu como um conjunto de medidas implementadas que caminharam na contramão dos direitos conquistados historicamente pela classe trabalhadora. Assim, caracterizando interesses mais econômicos e manipuladores do que em detrimento dos trabalhadores.

Identifica-se ainda que as reformulações da Constituição Federal também impactaram nos direitos e benefícios referidos aos servidores públicos, descaracterizando a natureza pública dessa política. Entre alguns exemplos temos a obrigatoriedade da contribuição de inativos, a alteração nos critérios de cálculo e acesso a aposentadoria, o estabelecimento de um teto máximo no pagamento de aposentadoria e pensões e, principalmente, o incentivo a previdência complementar e privada, deixando os servidores dependentes das fundações e seguradoras desqualificando o sistema de Previdência Social Pública Estatal e ficando a mercê das transações mercantis.

A aproximação das regras que estruturaram os Regimes de Previdência Geral e Próprios acabou por nivelar os direitos previdenciários e estimular o mercado na promoção da previdência complementar que veio a ser viabilizada por meio dos fundos de pensão, transferindo aos servidores os riscos e custos de suas aposentadorias “integrais”. Nessa perspectiva beneficiou-se, principalmente, o capital financeiro que através dos fundos de pensão passaram a receber sistematicamente uma significativa parcela de recursos das contribuições dos servidores e do Estado, com garantias da continuidade decorrentes da estabilidade do vínculo da categoria.

Nesse contexto se institui o Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, com a finalidade de atender as propostas introduzidas na Emenda Constitucional 20/1998.

### 2.3.1 Departamento de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre - PREVIMPA e a articulação com o Serviço Social

Em decorrência da contrarreforma previdenciária que, entre outras alterações, fixou o caráter contributivo aos servidores públicos e a responsabilidade de equilíbrio financeiro e atuarial também para os Regimes Próprios de Previdência que aprova-se a Lei Complementar nº 466 de 11 de setembro de 2001 que cria o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

Anterior a essa legislação, o serviço era prestado pelo Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre, entidade com personalidade de direito privado. Sob esse contexto, os servidores não sofriam desconto para a aposentadoria, somente em relação às futuras pensões.

Após a Lei Complementar nº 466/ 2001, instituiu-se a Lei Complementar nº 478 de 26 de setembro de 2002 (alterada pela LCM nº 631/09), no qual ficou criado, disciplinado e consolidado o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA.

A estruturação ocorrida a partir da publicação dessa lei dispunha sobre a entidade autárquica previdenciária, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e contábil, responsável pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria, auxílio doença, salário maternidade e salário família aos segurados e de pensão por morte e auxílio reclusão aos dependentes. Dessa forma, a partir da criação dessa Instituição, a gestão dos serviços e benefícios para os servidores públicos municipais passou a ser pública, assim como, seu quadro de funcionários sob regime estatutário.

Em março de 2003 o Serviço Social passa a compor a equipe da Instituição por exigência da gestão e pela necessidade de um profissional especializado para desenvolver programas e projetos de acolhimento e integração dos servidores e seus dependentes a nova Política Previdenciária do Município de Porto Alegre.

No mesmo ano, foi apresentado um Projeto de trabalho elaborado pela Assistente Social ingressante por meio de concurso público com a proposta de atribuições para o

Assistente Social na Instituição. Em seguida, o Serviço Social conquistou um setor próprio, assegurando autonomia profissional e espaço físico adequado para a realização de suas atividades.

As atividades designadas para o Serviço Social, conforme indicado no projeto profissional (MARINHO, 2003) nesse período, se constituíam de:

- possibilitar o acesso dos servidores públicos municipais e seus dependentes aos benefícios previdenciários;
- possibilitar o fundamento e maior segurança na tomada de decisões da concessão, manutenção ou suspensão do benefício previdenciário;
- zelar pela correta aplicação dos benefícios previdenciários;
- promover o exercício de cidadania aos segurados e beneficiários;
- contribuir para que o PREVIMPA seja reconhecido como malha de proteção social do seu segurado/beneficiário;
- contribuir para um atendimento mais humanitário.

Assim, o Serviço Social no PREVIMPA apresentou, desde o início, a finalidade de viabilizar o acesso aos benefícios previdenciários assegurados aos servidores públicos municipais e seus dependentes. Prioritariamente, as intervenções se constituíram para os dependentes previdenciários (familiares do servidor), os quais, em sua maioria, não estão inseridos no processo de trabalho do mesmo e desconhecem total ou parcialmente os seus direitos previdenciários.

Para direcionar o espaço de onde falamos, torna-se importante discriminar quem são os segurados do Regime Próprio de Previdência, e quais as categorias que se caracterizam como dependentes previdenciários, pois esses aspectos implicam no acesso aos benefícios previdenciários.

São segurados do Regime Próprio de Previdência Social os servidores que ingressaram mediante aprovação em concurso público e que, após assumir a posse, são inscritos automática e compulsoriamente no sistema. A esses servidores são disponibilizados recursos para acesso aos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e aposentadoria, conforme a necessidade e os critérios específicos.

Quanto aos dependentes previdenciários, a legislação prevê o benefício da pensão por morte - nos casos de óbito do (a) servidor (a) - e, igualmente, o auxílio reclusão - nos casos em que o servidor é recolhido à prisão, tanto em regime fechado quanto em regime

semiaberto – em ambas as ocorrências deve-se cumprir com as condições específicas de acesso aos benefícios.

Diante disso, mediante Decreto Municipal nº 16.998/ 11, estipula-se que para se ter acesso a esses dois benefícios, os dependentes previdenciários devem se enquadrar em uma das seguintes determinações:

Art. 2º São dependentes dos segurados do RPPS:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos de idade ou inválido;

II – os pais; e

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade ou inválido.

§ 1º A existência de dependentes indicados em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito às prestações os arrolados nos incisos subsequentes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do servidor, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3º A criança e o adolescente sob guarda judicial, equiparam-se aos filhos, enquanto perdurar a guarda.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inc. I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 5º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado.

Particularmente, o requerimento da pensão por morte é o único que demanda a intervenção de profissionais do Serviço Social além da equipe administrativa, pois, muitas vezes, não se faz possível a comprovação documental da dependência previdenciária na ocasião do óbito do (a) servidor (a), implicando em um complexo trabalho de análise e desvendamento da realidade do usuário diante dessas situações.

A partir da experiência vivenciada na Instituição pode-se afirmar que a intervenção do Assistente Social se constitui através de diferentes perspectivas. A demanda Institucional referida aos profissionais se constitui na forma de processo administrativo que requer uma análise técnica profissional que subsidie a ausência de documentação comprobatória de dependência previdenciária para os requerimentos de pensão por morte. No entanto, cabe ao Assistente Social com um olhar pautado sob seu objeto de trabalho, mais especificamente a Questão Social, apreender que esses requerimentos ultrapassam a falta de documentação que deve ser apresentada pelos dependentes na ocasião do óbito do servidor (a), implica em caracterizar situações e contextos sociais marcados pela desigualdade social e expressos na forma de pobreza, desemprego, alcoolismo e drogadição, violência, moradia precária, entre outras violações de direitos que limitam os dependentes previdenciários de apresentar essa formalidade a Instituição.

Diante dessa constatação, abordaremos pontualmente os encaminhamentos referidos ao Serviço Social com vistas a esclarecer onde e de que maneira são estabelecidas as intervenções próprias da profissão nesse espaço sócio-ocupacional.

### **3 O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: QUESTÕES ATUAIS**

Com o propósito de realizar considerações sobre a vivência em estágio obrigatório curricular efetivado na Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, primeiramente se sintetizará ponderações sobre a demanda que é colocada ao Serviço Social nessa Instituição.

Sabemos que no decorrer da história, a Previdência Social passou por várias reformulações que acabaram por refletir no trabalho do Assistente Social, mas que ainda assim não impediram que a profissão se firmasse na referida política.

Sob essa perspectiva, o presente capítulo apresentará ainda a contribuição dos Assistentes Sociais na garantia de acesso aos direitos previdenciários de forma a indicar o aporte legal para as intervenções e as dimensões teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo específicas da profissão.

Para finalizar a exposição, se apresentará observações identificadas no período de estágio indicando as limitações reveladas pelos usuários do serviço, assim como, uma análise crítica-reflexiva diante das perspectivas e desafios de atuação dos Assistentes Sociais nos Regimes Próprios de Previdência Social.

#### **3.1 O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE: REQUISIÇÕES PARA O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS**

Como vimos anteriormente, os profissionais de Serviço Social no PREVIMPA são responsáveis impreterivelmente pela análise da dependência previdenciária do requerente a pensão por morte, identificando a sua condição diante da falta de documentação obrigatória exigida legalmente para garantia da materialização desse direito.

Posto isso, para compreender a requisição profissional atribuída aos Assistentes Sociais nessa Instituição, entende-se que a pensão por morte designa um benefício previdenciário pago aos dependentes em decorrência do falecimento do servidor.

Conforme legislação previdenciária, a condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do servidor, observado os critérios de comprovação de dependência previdenciária. O direito à pensão ocorre com a morte do (a) servidor (a) e independe se o mesmo (a) estava em atividade laboral ou se já estava aposentado (a).

Os critérios para se estabelecer a dependência para fins previdenciários são o vínculo familiar e a dependência econômica. Se forem dependentes de primeira classe (cônjuge, companheiro e companheira (inclusive do mesmo sexo) e filhos (as) não emancipados de qualquer condição, menor de 21 anos de idade ou inválido), a dependência é presumida, não havendo necessidade de comprovação da dependência econômica em relação ao servidor – é uma presunção absoluta. Já para os demais (pais e irmãos (ãs) não emancipados de qualquer condição, menor de 21 anos de idade ou inválido) deve-se comprovar o critério familiar e a dependência econômica entre servidor (a) e dependente (s).

Cada situação em específico exigirá uma documentação própria para comprovação da condição de dependente previdenciário que, após apresentado todos os itens exigidos para a equipe administrativa do PREVIMPA, é realizada a protocolização e abertura do processo de requerimento da pensão por morte. Quando na falta de um desses documentos determinados legalmente, o processo é encaminhado para o Serviço Social com a finalidade de que, através do parecer social, possa ser comprovada, ou não, a condição de dependente previdenciário.

O parecer social define-se como, “a opinião profissional do Assistente Social, com base na observação e estudo de uma dada situação, fornecendo elementos para a concessão de um benefício, recurso material e decisão médico-pericial” (MPAS/ INSS, 1994: 25-26).

De acordo com a lei nº 8662/93, que regulamenta a profissão do Assistente Social, no artigo 4º inciso XI estabelece-se como competência própria do Assistente Social “realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades” e ainda no artigo 5º inciso IV, estabelece-se “realizar vistoria, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”.

Tal documento subsidia a equipe técnica da UCRP (Unidade de Concessão e Revisão de Pensões) nos casos em que não existe documentação que comprove a dependência previdenciária. Em geral, se o parecer do Serviço Social evidenciar condição favorável em relação à dependência para fins previdenciários, o direito a pensão por morte será analisado pela UCRP e concedido ao requerente, demonstrando a influência que os Assistentes Sociais possuem na garantia do acesso a esse direito.

Conforme o Decreto Municipal nº 16.998/11 no artigo exposto a seguir, preceitua-se sobre qual o procedimento a ser adotado no tocante da contradição ou insuficiência de documentos para comprovação do requisito da dependência econômica, vejamos:

Art. 9º: Nas hipóteses de contradições ou insuficiência de documentos comprobatórios da união estável ou da dependência econômica, o órgão técnico responsável pela análise dos requerimentos de benefícios previdenciários poderá subsidiar-se de parecer firmado por profissional da área de serviço social do PREVIMPA, a ser prolatado por meio de relatório ou laudo social.

Observa-se que o Serviço Social nessa Instituição demonstra conhecimento técnico para interpretar as situações que não se enquadram na legislação por si só, atuando de forma explícita na medida em que busca garantir o acesso ao direito da pensão por morte de forma justa e igualitária.

Posto isso, entende-se que o contexto específico da profissão e sua singularidade no PREVIMPA retrata um cenário limitado de intervenção na política previdenciária. No entanto, embora se reconheça esses limites de atuação do Serviço Social no Regime Próprio de Previdência, a existência dos profissionais na Instituição ilustra uma das grandes conquistas da categoria que por muito tempo manteve-se enquadrada na perspectiva conjuntural de acordo com a época. A formação sócio-histórica da política previdenciária, somada às atribuições referidas aos Assistentes Sociais, demandou a necessidade de construção de subsídios que fundamentassem legalmente o trabalho dos profissionais, bem como dimensões éticas e metodológicas que garantissem um direcionamento da intervenção conforme veremos a seguir.

### 3.2 SUBSÍDIOS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DE ACESSO AOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

Em consonância com o que vimos até o momento sobre a trajetória da política previdenciária e do Serviço Social no Brasil, pode-se dizer que ambos possuem em comum um histórico de transformações permeadas por aspectos políticos e econômicos de formação do país. Dessa forma, decorrente das determinações conjunturais marcadas pelo conflito de interesses próprios das políticas sociais, por muito tempo o Serviço Social não construiu um referencial teórico crítico, ficando subordinado a requisições Institucionais “mecanizadas” a serviço dos interesses do grande capital.

Por conseqüência desse processo, identifica-se um amadurecimento tardio da profissão nessa política que, durante avanços e retrocessos, se vê controlada pela força Institucional. Esta, por sua vez, se utiliza impropriamente do montante financeiro para assegurar a manutenção da rentabilidade do sistema capitalista. Sob a perspectiva contraditória de trabalho dos Assistentes Sociais nos espaços sócio-ocupacionais,

Verifica-se uma tensão entre projeto profissional, que afirma o assistente social como um ser prático-social dotado de liberdade e teleologia, capaz de realizar projeções e buscar implementá-las na vida social; e a condição de trabalhador assalariado, cujas ações são submetidas ao poder dos empregadores e determinadas por condições externas aos sujeitos singulares, às quais são socialmente forçados a submeter-se, ainda que coletivamente possam rebelar-se (IAMAMOTO, 2007, p. 416).

Dessa forma, observa-se que a intervenção profissional se encontra limitada as contradições assumidas pela ordem capitalista. Contudo, entende-se que é de suma importância ressaltar como se constitui o trabalho dos Assistentes Sociais na garantia do acesso aos direitos sociais, bem como, evidenciar o papel desempenhado por esses profissionais no espaço previdenciário.

Para isso, o Assistente Social conta com um aporte legal e ético que o subsidia no desenvolver de seu trabalho independente do espaço sócio-ocupacional onde esteja lotado.

As atribuições e competências da categoria estão previstas na Lei que Regulamenta a Profissão (nº 8.662/93) e no Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993. Ambos os documentos determinam direitos e deveres dos profissionais e precisam estar presentes constantemente no cotidiano de intervenção dos mesmos.

Com essas normatizações busca-se assegurar a legitimação social da profissão e a garantia da qualidade dos serviços prestados expressando a renovação e o amadurecimento do Serviço Social, em consonância com o projeto ético-político assumido pela categoria a partir da década de 1990.

Para compreensão da dimensão ético-política da profissão é preciso se ter em vista a histórica inserção desta no contexto das relações entre Estado e Sociedade, ou seja, nas relações de poder e luta de classes. Dessa forma é fundamental que o Assistente Social tenha um posicionamento político frente às questões vivenciadas na realidade social e clareza da direção pela qual executa o trabalho profissional.

Nesse sentido, Iamamoto (2004) aponta para a necessidade de desvendar a prática social como condição para conduzir e realizar a prática profissional, transmitindo-lhe uma direção consciente e tornando-se indispensável, para isso, o entendimento do significado ou da natureza política da prática profissional.

A atuação do Serviço Social é visceralmente polarizada por interesses sociais de classes contraditórias, inscritos na própria organização da sociedade, que se revelam nos espaços sócio-ocupacionais. Assim, é imprescindível estabelecer estratégias profissionais e

políticas que fortaleçam os sujeitos sociais presentes nesse cenário que se caracteriza por demandar a prática profissional através das relações de poder presentes na sociedade.

Como recomendação para o pleno exercício profissional é fundamental se ter o domínio das dimensões teórico-metodológico e técnico-operativo que articuladas constituem um conjunto de saberes específicos do Serviço Social e integram o direcionamento e compromisso da profissão com a sociedade.

A partir do subsídio teórico e metodológico que se desenvolve a capacidade de apreensão das teorias e se faz relação com a prática. Essa dimensão faz referência ao modo de ler e de se relacionar com o ser social e encontra-se estreitamente relacionado à maneira de explicar a sociedade e os fenômenos particulares que a constituem.

Para isso, utiliza-se da teoria social crítica e do método materialista-histórico-dialético como orientação das Diretrizes Curriculares do Serviço Social no Brasil. Nessa perspectiva, o documento da ABEPSS (1996) faz a seguinte consideração

[...] A capacitação teórico-metodológica é que permite uma apreensão do processo social como totalidade, reproduzindo o movimento do real em suas manifestações universais, particulares e singulares em seus componentes de objetividade e subjetividade, em suas dimensões econômicas, políticas, éticas, ideológicas e culturais, fundamentado em categorias que emanam da adoção de uma teoria social crítica (ABEPSS, 1996, p. 152).

Dessa forma a apropriação da dimensão teórica e metodológica permite que o profissional possa enxergar a dinâmica da sociedade para além dos fenômenos aparentes, buscando entender sua essência, seu movimento, as particularidades diante da totalidade dos processos históricos e as capacidades de construção de novas possibilidades profissionais.

A dimensão técnico-operativa refere-se à articulação entre os elementos técnicos e instrumentais para o desenvolvimento das intervenções do Serviço Social e está sustentada na dimensão teórico-metodológica em consonância com o projeto ético-político profissional. Corresponde a capacidade que o profissional tem de conhecer, se apropriar e criar um conjunto de habilidades que o permitam atender os usuários com vistas a garantia do acesso aos direitos sociais (SOUZA, 2008).

A apreensão dessa dimensão está estritamente relacionada ao campo do fazer profissional, ou seja, a prática pensada pela vinculação das dimensões ético-política e teórico-metodológica da profissão na intencionalidade das intervenções.

Ainda, cabe destacar que o Assistente Social atua como um profissional técnico que vai além dos instrumentos aplicáveis isoladamente. A escolha dos instrumentos deve sempre

estar vinculada a uma reflexão crítica da realidade social a fim de identificar os fenômenos e relações sociais além do tecnicismo imediato e, dessa forma, intervir junto às contradições impostas pelas expressões da Questão Social.

Essas três dimensões de competências nunca podem ser desenvolvidas separadamente, caso contrário, cairemos nas armadilhas da fragmentação e da despolitização, tão presentes no passado histórico do Serviço Social (CARVALHO; IAMAMOTO, 2005).

Para isso, identifica-se a importância de retomar o significado da instrumentalidade para o Serviço Social na perspectiva de apreender as capacidades para atuação no exercício profissional. Nesse sentido, se constitui através do conjunto das dimensões já especificadas que vão materializar a instrumentalidade da profissão.

Exemplificando uma particularidade da dimensão técnica-operativa na política previdenciária, evidencia-se que a maior parte das demandas encaminhadas para o Serviço Social no Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre se dá através da solicitação de Estudo Social, que entendemos como:

[...] um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais (CFESS 2011, p. 42).

A materialização desse processo se dá através do laudo social que se caracteriza como um elemento de “prova” no âmbito judiciário e tem a finalidade de dar suporte à decisão judicial. Este documento apresenta o registro das informações mais significativas do Estudo Social.

Conforme Fávero (2004), os documentos produzidos são instrumentos de poder que os profissionais possuem sobre a vida dos usuários, o que estes escrevem tornam-se verdades e refletem de forma atemporal na vida dos sujeitos. Desta forma, o desenvolvimento dos documentos e relatórios é realizado com absoluta cautela e clareza para que as informações contidas nestes não sejam interpretadas de forma equivocada.

O parecer social de acordo com Miotto é a “opinião fundamentada que o Assistente Social emite sobre a situação social estudada” (2001, p. 155) e, dessa forma, expressa uma análise da realidade social desvendada e as considerações finais para o profissional requerente.

Para se aproximar da realidade dos sujeitos sociais e desenvolver o Estudo Social é necessário a apropriação dos instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da

ação profissional. Entre eles podemos destacar dois que são utilizados frequentemente pelos Assistentes Sociais, a entrevista e a visita domiciliar.

Percebe-se que, na maioria das vezes, opta-se pela realização de entrevistas não estruturadas e focalizadas, visto que esta possibilita liberdade nas perguntas e ao mesmo tempo uma organização sobre o que pretende que esta contenha.

A entrevista possibilita ao Assistente Social compreender o usuário e suas relações, é um momento rico de contato entre duas ou mais pessoas com a finalidade de compreender e constatar determinada situação, é um momento de escuta atenta em que o profissional vai simultaneamente elencar possíveis intervenções diante das questões demandadas pelo entrevistado. Busca-se observar não apenas o que é dito e sim todas as expressões advindas do usuário, pois é a partir desse conjunto que o profissional poderá compreender o sujeito na sua totalidade.

É importante que haja sempre um planejamento para a realização das entrevistas [...] percebe-se que a organização do local, ambiente e horário são aspectos fundamentais para se obter um bom desenvolvimento desse instrumental (LEWGOY, 2007). Contudo, por vezes, depara-se com ambientes e situações bastante conturbadas em locais onde é realizado a visita domiciliar, necessitando maior atenção e sensibilidade para apreender determinados contextos sociais.

Na entrevista poderá ser desenvolvido um conjunto de técnicas que são selecionadas de acordo com o momento e a finalidade da entrevista, para proporcionar uma abordagem dinâmica e completa. Estas técnicas demonstram diferentes etapas que incluem: o acolhimento, o questionamento, a clarificação, a reflexão, a exploração, a socialização do conhecimento, entre outras (LEWGOY, 2007).

Já a visita domiciliar tem como objetivo conhecer as condições em que vivem os sujeitos sociais e apreender aspectos do cotidiano das suas relações, aspectos esses que, geralmente, escapam às entrevistas na sala de atendimento. É utilizada para desvelar e compreender a realidade de fato do indivíduo e de sua família, assim como, o contexto e as condições do meio social em que vivem.

Reconhecer as singularidades, o meio, o vivido são particularidades que compõem o todo de um trabalho comprometido e competente (KERN, 2009).

Lewgoy e Silveira (2002) apontam que a visita domiciliar configura-se como uma ferramenta de trabalho do Serviço Social e de outras profissões. Porém no Serviço Social ela possui um caráter de aproximação com a realidade social dos usuários, sendo um elemento constitutivo do processo de trabalho do Assistente Social. Visando observar *in lócus* a

realidade dos sujeitos para compreendê-la, identificar as relações e como estas se dão, complementar entrevistas, entre outras. Na visita domiciliar,

[...] o que se busca é a linguagem das relações que se caracterizam por uma postura do profissional aberta a captar o sujeito que se expressa em gestos, palavras, no modo como se organiza, no modo como se externa no seu espaço, ou seja, a visita tem por objetivo conhecer o modo e a condição de vida, porque é neste viver histórico que os sujeitos e grupos se revelam (KERN, 2009, p. 160).

Para a realização das visitas domiciliares demandadas no decorrer do Estudo Social, sempre é realizado um planejamento das ações, comunicação prévia com o usuário, agendamento de transporte, horário, apropriação do objetivo da visita e instrumentos necessários (documento, encaminhamento, atestado entre outros). Após o momento de planejamento há o momento de execução da visita domiciliar, sendo que este é dividido em dois momentos, o de observação e o de indagação (LEWGOY; SILVEIRA, 2002).

Neste momento de observação busca-se entender os aspectos sobre a realidade vivenciada pelos sujeitos, as relações familiares, as condições sócio-econômicas, os aspectos culturais etc.

O momento de indagação refere-se quando o profissional busca questionar o que a realidade implica na vida do sujeito. Na indagação se utiliza a entrevista para buscar a compreensão sobre a realidade em que o sujeito vive e quais as relações presentes nesta. Ambas as técnicas se complementam e situam-se na dimensão técnico-operativa do trabalho profissional, do fazer, articulada com as dimensões ético-política e teórico-metodológica, conjugando intencionalidade, competência, referencial teórico e compromisso profissional (LEWGOY, 2002).

Para a materialização dos atendimentos e elaboração dos documentos específicos do Serviço Social utiliza-se, principalmente, das estratégias de intervenção mencionadas acima – Estudo social, entrevista, visita domiciliar. É a partir desses instrumentais que se procura obter elementos para interpretar as diferentes expressões da Questão Social demandadas pelos usuários.

A elaboração dos documentos possui para o Serviço Social um caráter de efetivação de acesso dos direitos, sendo pertencente ao processo de trabalho no qual este profissional está inserido. Desta forma, ele é elaborado buscando garantir o acesso aos direitos dos usuários.

Também se compreende a importância de que o Assistente Social realize no seu exercício profissional a apropriação dos referenciais teóricos que possibilitem a leitura da realidade, para que esta não possua um cunho pessoal e individualizado, mas com

embasamento crítico e em consonância com o projeto ético-político da profissão.

Desta forma as intervenções devem ser realizadas a partir da apropriação das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que vão proporcionar embasamento para a intervenção no campo sócio-ocupacional, tanto com a instrumentalidade e apropriação teórica para leitura da realidade e desvelamento das demandas, quanto para o direcionamento ético e político.

### 3.3 AS ENTRAVES QUE LIMITAM OS USUÁRIOS DE ALCANÇAREM OS SEUS DIREITOS: AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL

Diante do respaldo mencionado, pode-se refletir sobre como o Assistente Social se utiliza desses direcionamentos para realizar sua intervenção profissional.

De certo modo, nota-se que com o conhecimento especializado da profissão e os aparatos disponíveis para sua legitimação têm-se condições para desvelar os fatores que impedem o usuário de acessar o que lhe é disponível por direito e, através de documentação própria do Assistente Social, materializar e proporcionar a garantia do acesso aos direitos previdenciários.

Os requerimentos de pensão por morte encaminhados para o Serviço Social apresentam diversas limitações que levam os (as) requerentes ao benefício não conseguirem comprovar de imediato a condição de dependente previdenciário. Estes são marcados por diversos arranjos familiares e contextos sociais que vão além das previsões fixadas na legislação oficial.

Para isso, faz-se necessário ter uma visão não meramente legal, marcada pela operacionalização política previdenciária de caráter tecnicista. É imprescindível se ter um olhar atento para que o documento, nesse caso o parecer social, permita a inclusão do usuário no sistema previdenciário tendo em vista a viabilização da igualdade e da justiça social.

Sob a perspectiva de interpretação da realidade social dos usuários Yamamoto (2012) aponta que a Questão Social atualmente assume reconfigurações diante de um contexto de mundialização do capital. A lógica financeira de acumulação é afetada por uma reestruturação produtiva pautada sob o desenvolvimento científico e tecnológico que revoluciona a produção de bens e serviços, desencadeando altos índices de desemprego estrutural. A redução de custos na mão-de-obra e a ampliação das taxas de lucro, culminam em maior concentração de renda e conseqüente aumento da pobreza.

Estamos vivenciando uma conjuntura que resulta na transferência de responsabilidade para o setor privado em detrimento da minimização do Estado e a adequação de políticas voltadas para o ajuste fiscal. Conjuntura que resulta no agravamento das expressões da Questão Social e a regressão das políticas sociais públicas subordinadas a sociedade de desiguais. As novas expressões:

Vem se traduzindo na banalização da vida humana, na violência escondida no fetiche do dinheiro e da mistificação do capital ao impregnar todos os espaços e esferas da vida social. Violência que tem no aparato do Estado, capturado pelas finanças e colocado a serviço da propriedade e poder dos que dominam, o seu escudo de proteção e de disseminação (IAMAMOTO, 2012, p. 144).

Os cidadãos atingidos por essa lógica são todos aqueles que dependem de sua força de trabalho para sobreviver. Nesse caso, podemos destacar os trabalhadores assalariados que carecem de um sistema de proteção social que lhe forneça segurança e subsídio em casos que impossibilitem a perda momentânea ou definitiva das condições laborais ou assegure meios de subsistência para aqueles que dependiam economicamente. É ainda nessas condições que se identificam as mais significativas formas de exploração e desigualdade oriundas de um processo histórico de disputas de projetos societários contraditórios mediatizados por relações de classe.

Situando esse contexto frente ao conjunto de trabalhadores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre, o estágio obrigatório curricular vivenciado na Instituição proporcionou a construção e execução de um projeto de intervenção. Nesse percurso foi possível articulação da teoria com a prática e constante aproximação com a realidade do serviço e da demanda dos usuários no determinado campo.

O projeto de intervenção teve como título “Pensão por morte: A contribuição do Serviço Social para o acesso ao direito previdenciário”, objetivando possibilitar que os familiares/ dependentes dos ex segurados vinculados ao PREVIMPA, tivessem acesso ao benefício da pensão por morte de forma ágil e para isso formularam-se dois objetivos específicos.

O primeiro objetivo visava à elaboração de estudos sociais a fim de subsidiar a equipe técnica da UCRP (Unidade de Concessão e Revisão de Pensões) e exercitar a autonomia e articulação das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Nesse sentido, foram realizados inúmeros atendimentos e documentações que possibilitaram garantir o acesso ao direito previdenciário.

O segundo tinha como intenção socializar a informação do benefício à pensão por morte designado aos familiares dos servidores ativos e aposentados do PREVIMPA para todos aqueles que se dirigissem até a equipe de atendimento da Instituição, com o propósito de garantir o acesso ao direito previdenciário. Para esse objetivo foi desenvolvido um material que compôs o manual do servidor da Instituição, no que se refere às informações referentes a pensão por morte. (Ver material, p. 51).

Diante de toda essa experiência vivenciada, analisaram-se processos de requerimento de pensão por morte atendidos pelo Serviço Social no período de Outubro 2012 a Abril 2013. Nessa ocasião se observa que dos trinta requerimentos encaminhados para o setor: a) vinte eram para comprovação de mesmo domicílio, além de evidenciar a união de fato entre cônjuges ou companheiros; b) dez demandavam a comprovação da dependência econômica se desmembrando em diferentes condições de dependência previdenciária como, pais, irmão, enteado, menor tutelado, menor sob guarda, filho/irmão maior inválido e pensionista alimentícia (Ver quadro demonstrativo, nº 1 e nº 2, p. 51).

Diante desses Estudos Sociais pode-se dizer que a perspectiva crítica do Serviço Social proporcionou ao trabalho um olhar para além dos indivíduos singulares, uma interpretação da realidade vinculada aos determinantes estruturais e conjunturais que condicionam a vida dos usuários imprimindo limites e possibilidades de desempenho da cidadania no plano dos direitos sociais.

Nesse sentido, cabe ressaltar a importância da utilização de uma perspectiva de totalidade na formulação do Estudo Social, pois a vida social é constituída por diferentes aspectos que incidem na configuração das situações individuais. Sobre isso, Iamamoto (2004, p. 286) afirma que as situações individuais ou familiares “condensam, simultaneamente, as dimensões universais, particulares e singulares da vida em sociedade”.

Nesse sentido, elencaremos situações comuns vivenciadas pelos requerentes a pensão por morte que tem seu direito restringido por questões legais e são encaminhados para atendimento do Serviço Social.

No que se refere a comprovação de mesmo domicílio e a comprovação de união estável, ambos requerem legalmente a comprovação documental de igual residência e união formal. Entretanto, tem-se clareza de que existem relacionamentos em que inexiste a coabitação entre o casal ou até mesmo um registro oficial de união dos cônjuges ou companheiros ficando nesses casos a serviço dos Assistentes Sociais desvelarem a relação de fato vivenciada pelo (a) requerente e o (a) servidor (a) falecido (a).

Para efeitos desse trabalho é fundamental destacar o que se entende pelo conceito de família. A ideia seguida é de que tais relações vão além do fato de existência de mesmo domicílio ou parentesco composto por laços consanguíneos ou biológicos, utiliza-se esses componentes interligados acrescidos das relações afetivas. Conforme Mioto,

As relações afetivas concorrem para se definir família a partir de aspectos e vivências subjetivas e por isso assumem características muito particulares. Nessa concepção de família, podem ser incluídas pessoas, como amigos e vizinhos, que não têm laços nem de parentesco e nem partilham da mesma unidade de moradia (CFESS/ABEPSS, 2009, p. 12).

Sendo assim, as famílias são sujeitas de diversas transformações e compostas por arranjos familiares autônomos entre si que são influenciados por diferentes fatores culturais, de classes e conjunturais que contribuem para a formação de diferentes formas de organização e de convivência familiar em meio à sociedade. São situações que devem ser reconhecidas e respeitadas pelos profissionais a fim de apreender como estas interferem no não acesso ao direito previdenciário.

Tratando-se da comprovação de mesmo domicílio, a falta de um documento que comprove esta condição na maioria das vezes não existe por parte do (a) requerente ou é divergente do apresentado pelo servidor no seu cadastro previdenciário realizado em vida.

Nota-se que nos casos em que o (a) servidor (a) mantém relação com mais de um parceiro (a) e/ou troca continuamente de companheiros (as) não atualiza o seu cadastro previdenciário imediatamente. Fato que se caracteriza por relacionamentos instáveis e, muitas vezes, sem o intuito de constituir família. Outra suposição a ser levantada pode-se dar devido ao desconhecimento da necessidade do (a) servidor (a) de manter o seu cadastro previdenciário atualizado ou até mesmo o desconhecimento do direito a pensão por morte para seus dependentes previdenciários.

Casos particulares são caracterizados também por não manterem o compartilhamento formalizado de despesas o que limita a existência de uma conta de água, luz, telefone, entre outros que podem ser utilizados como comprovante de mesmo domicílio.

Como ilustração dos efeitos instaurados no interior da família a partir da organização social oriunda do capitalismo, dentre outros aspectos, Mioto (2009) apud SECCOMBE (1997) referenciam a separação entre a rua e a casa, a divisão de tarefas e papéis entre o homem (no trabalho) e a mulher (em casa) e a instauração do salário individual que tiveram nas relações e nas condições de vida da classe operária o seu princípio privado e individualizante. Casos contínuos retratam uma construção sócio-histórica da sociedade em que vivemos, a figura do

homem na família representa a responsabilidade de sustento do lar, a autoridade moral e a liberdade caracterizada por relações afetivas extraconjugais e autonomia nas decisões coletivas.

Se tratando de relacionamentos aparentemente mais estáveis, percebe-se que é comum entre eles a troca freqüente de endereço do casal ou, ainda, a residência estar localizada em um terreno onde existem outras casas, dificultando a existência de um comprovante de mesmo domicílio em nome do ex-servidor (a) e do (a) cônjuge ou companheiro (a). Situação que pode ser atribuída às condições financeiras e sociais que vão além da existência ou não de um comprovante de mesmo domicílio.

Outro fator vinculado ao desenvolvimento do sistema capitalista no país se dá através do processo histórico de desigualdade social que teve com a industrialização e o êxodo rural maior discrepância no acesso a propriedade privada. Acrescido a esse processo também observamos a precarização do trabalho e a exploração da força com baixa remuneração que preserva a falta de acesso a casa própria ou ainda a desregulamentação e instabilidade de moradia até a atualidade.

Casos recorrentes entre os estudos analisados são os eventos em que mulheres, após contraírem relacionamento matrimonial, param de trabalhar e se dedicam exclusivamente ao cuidado da casa e dos filhos. Nessas ocasiões, as despesas da casa concentram-se sob a responsabilidade do provedor, o que impossibilita que a requerente possua correspondências em nome dela.

Situações como essa evidenciam um sentimento comum de subalternidade da mulher diante do homem que se configura pela relação de poder constituída culturalmente e advinda de uma sociedade patriarcal onde este assume papel central na família. Ainda assim, essas são condições que estão sendo superadas na medida em que surgem novas configurações familiares e/ou, ainda, conquistam-se espaços legítimos de luta e reivindicação pela igualdade de gênero.

Além da demanda para comprovação de união estável e mesmo domicílio, pode-se refletir ainda sobre a comprovação de dependência econômica. Seguindo com a análise do levantamento de dados, a comprovação de dependência econômica se materializa através de 10 processos de requerimento de pensão caracterizando diferentes situações.

A comprovação de dependência econômica é solicitada nos casos onde os requerentes ao benefício são os dependentes não preferenciais, cuja dependência não é presumida. Sendo assim, deve ser declarado em vida pelo (a) servidor (a) no cadastro previdenciário junto a Instituição.

Os dependentes previdenciários não preferenciais dividem-se em: pais, irmão, enteado, menor tutelado/ menor sob guarda, filho ou irmão maior inválido e pensionista alimentícia.

A comprovação de dependência econômica consiste em uma avaliação socioeconômica, considerando que é necessário manter o padrão econômico do (a) dependente previdenciário (a) e identificar se a falta da renda mensal do segurado que veio a óbito limita os gastos do mesmo. Nesses casos, é necessário observar também se a falta dessa contribuição financeira acarreta em perdas na qualidade de vida de quem requiere tal benefício.

Conforme Mioto discorre,

Operacionalmente, os estudos socioeconômicos/estudo social podem ser definidos como o processo de conhecimento, análise e interpretação de uma determinada situação social. Sua finalidade imediata é a emissão de um parecer – formalizado ou não – sobre tal situação, do qual o sujeito demandante da ação/usuário depende para acessar benefícios, serviços e/ou resolver litígios (CFESS/ABEPSS, 2009, p. 09).

A existência de rendimentos pelo dependente não exclui, por si só, a dependência econômica e o direito a proteção previdenciária. Todavia, além da prova documental busca-se conhecer a realidade social do requerente independentemente dos rendimentos declarados pelo mesmo nos casos de contradição ou insuficiência de documentos.

A análise da dependência econômica é realizada pelo Serviço Social sob uma perspectiva de perceber o usuário diante de suas particularidades vivenciadas com o (a) ex-servidor (a), descartando qualquer ajuda financeira advinda de integrantes da família ou amigos posterior à data do óbito.

Destaca-se que a dependência econômica não exige comprovação de “miserabilidade” do dependente previdenciário com o servidor falecido. Esta se faz entendida pelo auxílio prestado por ele (a) em vida e cuja falta acarreta em prejuízos nos meios de prover a subsistência familiar.

Portanto, a caracterização da dependência econômica dá-se a cada situação contextual e a partir de um conjunto de fatores que interferem na realidade do usuário em meio à totalidade que o cerca. As situações singulares e familiares evidenciam dimensões universais que sofrem atravessamentos políticos, econômicos e culturais que devem ser detalhados e analisados na avaliação socioeconômica realizada por profissionais Assistentes Sociais.

A comprovação da dependência econômica na condição de mãe/pai do servidor (a) é pouco solicitada pelos requerentes à pensão. Durante o período levantado, houve apenas um caso onde a mãe de uma servidora requereu o benefício. Fato que pode ser explicado por essa

condição somente ser autorizada na ausência dos dependentes previdenciários preferenciais (companheiro (a), cônjuge, filhos menores).

Analisando a condição de pais que dependem economicamente dos filhos percebe-se que, atualmente, existe uma mudança na organização financeira das famílias. Os casos mais comuns são aqueles em que os filhos dependerem economicamente dos pais. Ampliando o olhar sob essas particularidades, entende-se que a precarização do trabalho e o desemprego estrutural são fatores importantes que refletem sobre os modos de organização/ sobrevivência das famílias. A atual geração desenvolve-se sob uma perspectiva de competitividade, constante qualificação profissional e instabilidade no emprego que transparecem na prolongada dependência econômica com os pais. Estes, por sua vez, encontram-se segurados pela proteção social e/ou com autonomia própria para geração de renda.

Ainda sob essa perspectiva entende-se que a condição de irmão menor de 21 anos não emancipado também segue essa mesma lógica de dependência, visto que, não houve nenhum processo de requerimento de pensão com essa característica. Para se ter direito ao benefício na condição de irmão menor é necessário a inexistência dos dependentes preferenciais e, por conseguinte, dos pais fator que dificulta o acesso dos mesmos.

Nesse caso vale considerar a média de idade em que os trabalhadores ingressam mediante concurso público no município. Além disso, é importante observar o contexto em que estes vêm a óbito. Na maioria das vezes são servidores (as) com idade superior a 50 anos, limitando a probabilidade de estes terem um irmão menor de 21 anos e não emancipado. Porém, não se pode descartar essa eventualidade devido aos novos arranjos familiares identificados na atual sociedade.

Se tratando da comprovação de dependência econômica na condição de enteado, depara-se com uma situação bastante comum de pessoas que contraem novo relacionamento matrimonial e agregam novos membros na família. O enteado pode equiparar-se a filho se devidamente registrado no cadastro previdenciário do servidor (a).

Durante o período observado, verificou-se apenas um caso de enteado que solicitou o benefício oficialmente junto ao PREVIMPA. Entretanto, por várias vezes, se evidenciaram casos que se fossem declarados em vida pelo servidor (a) teriam direito ao benefício.

Esses casos caracterizam-se pelos chamados “pais/mães de criação”, que assumem a paternidade/ maternidade da criança mesmo sabendo que não são pais biológicos, mas o tratam como se fosse. Cada vez mais se nota que o parentesco sócio-afetivo inclui-se nos conceitos pertinentes a família, conforme exposto anteriormente. O cuidado informal exercido pela família extensa, aquela que por laços de consangüinidade ou afeto acolhem a criança em

seu seio, não atribui o direito instantâneo ao dependente, nem mesmo quando comprovado de fato o vínculo entre eles, é imprescindível a declaração em vida do segurado para que se tenha a garantia do benefício da pensão por morte, implicando em um trabalho de socialização da informação anterior ao óbito.

Se tratando de comprovação da dependência econômica na condição de menor tutelado e menor sob guarda, requerem-se a compreensão de diferentes concepções. Tanto a guarda como a tutela encontram-se disciplinadas na Lei 8.069/90, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, na seção que trata da família substituta.

Na condição de menor sob guarda define-se que:

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Já, a condição de menor tutelado dispõe no artigo 36 que “A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos”. Em parágrafo único “O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.” (Lei nº 12.010 de 2009).

A Constituição Federal, por sua vez, destina todo o capítulo VII para os direitos inerentes à família, à criança, ao adolescente e ao idoso. O caput do art. 227, mais especificamente, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Identificando essa legitimação, entende-se que ambos possuem a condição de dependentes previdenciários desde que não possuam condições suficientes para o próprio sustento.

Muitas vezes, casos particulares caracterizam-se pelo servidor (a) que reside e convive com um neto ou até mesmo filho de um vizinho/ amigo, lhe prestando toda assistência necessária para o cuidado e desenvolvimento da criança e esta condição não é oficializada judicialmente. Situações como essa são comuns de se encontrar, onde a falta de informação do servidor (a) falecido (a) limita o (a) menor de ter direito ao benefício previdenciário. Essas

condições são identificadas constantemente em atendimentos realizados em requerimentos distintos onde é realizado a visita domiciliar, fato este que incide na vida do dependente previdenciário, deixando-o no infortúnio ou dependendo economicamente de terceiros.

Nos casos onde o (a) requerente a pensão por morte é o filho/ irmão maior inválido, a comprovação da incapacidade de prover o próprio sustento torna-se condição necessária para a concessão do benefício. Além disso, a comprovação da dependência econômica também deve ser verificada.

Cabe destacar a importância de que este esteja declarado no cadastro previdenciário do servidor (a) e com diagnóstico médico comprovando a invalidez anterior a data do óbito do servidor (a). Quando isso não é realizado, os médicos da UMPP (Unidade Médico-Pericial Previdenciária) recebem o requerimento de pensão por morte e realizam a perícia médica com vistas a encontrar indícios que comprovem de forma retroativa a data do óbito a condição de maior inválido.

A comprovação de dependência econômica referida a pensionista alimentícia dispõe que mesmo após a separação judicial o (a) cônjuge que continua dependendo financeiramente do servidor (a) e recebe a prestação de alimentos será assegurada pela previdência social na condição de dependente, mesmo após a morte do provedor. Nesses casos, após o Serviço Social evidenciar a dependência econômica, é revertido o valor percentual descontado do contracheque do servidor (a), determinado judicialmente, para o benefício prestado pela previdência social.

Por vezes, é evidenciado que o servidor (a) possui os dependentes preferenciais, companheiro (a), cônjuge, filhos menores e quando isso ocorre o valor do benefício é dividido entre eles, sendo que a condição de pensionista mediante comprovação da dependência econômica continua no mesmo percentual, assegurando o direito à pensão por morte.

Assim, fica explícito a configuração dos novos arranjos familiares presentes na sociedade contemporânea.

### 3.4 APONTAMENTOS SOBRE AS PERSPECTIVAS E DESAFIOS DE ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NOS RPPS

Problematizando o processo de trabalho no qual o Assistente Social está inserido, no que se refere ao desenvolvimento do Estudo Social, pode-se refletir que embora a demanda no Regime Próprio de Previdência Social seja pontual e afirmada na lei que regulamenta a profissão (nº 8.662/1993), a exemplo da realização de estudos socioeconômicos, é inevitável

se aproximar da realidade social dos usuários e pensar sobre as amarras institucionais que limitam o Serviço Social em realizar encaminhamentos pertinentes aos casos atendidos, tendo em vista que:

Se no cotidiano da prática profissional o Assistente Social não se atualiza, não questiona as demandas institucionais, não acompanha o movimento e as mudanças da realidade social, estará certamente fadado ao fracasso e a uma reprodução mecânica de atividades, tornando-se um burocrata, e, sem dúvidas, não promovendo mudanças significativas seja no cotidiano da população usuária ou na própria inserção do Serviço Social no mercado de trabalho (SOUZA, 2008, p. 122).

Sendo assim, não se basta apreender o que está posto pelo usuário, é preciso ter um olhar atento sobre as particularidades das situações e analisá-las em sua totalidade, levando sempre em consideração o momento histórico e os atravessamentos internos e externos em questão.

O processo de qualificação continuada é fundamental para se obter uma leitura crítica e contextualizada que proporcione uma análise além da demanda aparente imediata. Na medida em que o profissional se apropria do conhecimento crítico e desenvolve uma atitude investigativa, é possível articular as competências ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa que, posteriormente, vão se materializar de forma sistemática em um documento próprio do Serviço Social capaz de transformar a realidade demandada.

[...] o produto final do Processo de Conhecimento, a partir do objeto desvendado, garantirá a indicação de estratégias de enfrentamento aos processos de desigualdade social que os usuários do Serviço Social enfrentam em seu cotidiano de vida (TURCK, 2006, p. 04).

Posto isso, tem-se clareza da importância do profissional ampliar o olhar diante das demandas pontuais requeridas e manter uma interlocução entre a Instituição e os direitos do usuário, identificando as possibilidades de encaminhamentos e socialização da informação e não apenas executando uma prática mecânica.

Para isso faz-se necessário, primeiramente, adquirir conhecimento sobre os recursos disponíveis de articulação, que visam garantir o acesso aos direitos sociais. A rede de acesso pode ser entendida como

[...] conjunto de pessoas e instituições, com seus respectivos profissionais, programas e serviços, que através de ações participativas e vias de comunicação interativa, formam um sistema de atenção em prol de objetivos que, dentro de uma área de intersecção, são objetivos comuns (PACHECO; TEJADAS, 2003, p. 32).

Entretanto, com essa proposta pressupõe-se o acompanhamento sistemático dos usuários atendidos, proposta que sofre restrições pela atual forma como está estruturada a Previdência Social no Brasil segundo as condicionalidades, burocratização, mediações de poder, hierarquia subordinada, dentre outras condições que atingem o comprometimento profissional e delimitam a organização e luta da categoria por autonomia de trabalho.

Reflete-se, por conseguinte que a apropriação do conhecimento irá possibilitar que o profissional pratique sua intervenção em uma perspectiva de garantia além do direito previdenciário. Encaminhamentos podem ser realizados no âmbito dos serviços e programas que constituem o sistema de garantia de direitos, exercitando um olhar atento às expressões da questão social que transpassam a concessão, ou não, do benefício da pensão por morte.

Também se torna interessante refletir sobre a possibilidade de haver espaços de fortalecimento e construção de conhecimento prático que podem fomentar a idéia de expansão da intervenção do Serviço Social, pensando através de uma perspectiva onde este possui um conhecimento técnico relevante no que se refere à garantia de acesso a direitos sociais que não podem ser negligenciados.

Trazendo a situação para o particular da referida Instituição, o processo de trabalho no qual o Serviço Social está inserido pode ir muito além de uma dimensão técnica operacional que se expressa, na maioria das vezes, através de um instrumental que é um parecer social que concederá, ou não, o benefício da pensão por morte. É de fundamental importância se questionar sobre as demais expressões da Questão Social que surgem através do Estudo Social, salientando que se tem o entendimento de que o próprio requerimento já materializa tais expressões, mas a intervenção possibilita revelar as efetivas limitações que permeiam a realidade social dos usuários.

O fato de um requerente não comprovar de imediato sua condição de dependente previdenciário, requer uma análise ampliada do contexto histórico e social que demonstra diversos reflexos de uma sociedade contraditória e desigual. A falta de acesso a serviços básicos, o não acesso a informação e a violação de direitos, são algumas das expressões da Questão Social existentes no cotidiano de atendimentos do Serviço Social.

É de fundamental importância livrar-se de práticas conservadoras enraizadas no dia-a-dia do serviço e estar aberto a novas possibilidades de exercer as competências e atribuições do Assistente Social asseguradas pela lei que regulamenta a profissão (8.662/93) e, assim, garantir não só o acesso ao benefício previdenciário, mas também a informação e o acesso a outros serviços básicos necessários para se viver de forma digna como um cidadão de direitos.

Foi somente a partir da apropriação do projeto ético político profissional e da vivência proporcionada pelo estágio curricular em Serviço Social que se pode realizar uma reflexão acerca do processo de trabalho na Instituição e o conhecimento técnico do Assistente Social inserido nesse processo, pois

Não há dúvidas de que o projeto ético-político do Serviço Social brasileiro está vinculado a um projeto de transformação da sociedade. Essa vinculação se dá pela própria exigência que a dimensão política da intervenção profissional põe. Teixeira e Braz afirmam que ao atuarmos no movimento contraditório das classes, acabamos por imprimir uma direção social às nossas ações profissionais que favorecem a um ou a outro projeto societário (CFESS/ABEPSS, 2009).

Dessa forma, articularam-se os fundamentos teórico-metodológicos e estes, por sua vez, trazem consigo a teoria marxista para “leitura” dos fenômenos sociais, a partir das categorias teóricas do método Dialético Materialista, a historicidade, a totalidade e a contradição, na apropriação da Questão Social como objeto do Serviço Social. (TURCK, 2006).

Assim, teve-se a oportunidade de aprofundar as dimensões que dão subsidio e direcionamento para a profissão, exercitando a “práxis” na garantia intransigente dos direitos humanos e na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao evidenciar o percurso da política Previdenciária e do Serviço Social estabelecendo relação com as marcas da formação sócio-histórica do país foi possível compreender o perfil assumido pela Previdência Social e as implicações dessa política frente às expressões da Questão Social, advindas do embate entre capital e trabalho.

Nesse sentido, é preciso perceber que a Política Previdenciária se constitui como “núcleo” do sistema capitalista, consolidado a partir do processo de industrialização do país e ao mesmo tempo respondendo as contradições dele decorrentes que se expressaram em demandas políticas dos trabalhadores na busca por direitos. Ressalta-se que esta, desde o princípio, controla e impulsiona os trabalhadores na condição de assalariados a ingressarem e permanecerem cada vez por mais tempo em um ciclo econômico desigual característico desse sistema e, com isso, contribuem para a manutenção do mesmo.

Ademais, se reconhece o papel dos trabalhadores organizados através do posicionamento reivindicador de direitos humanos e sociais que buscam garantir meios de proteção social frente um contexto de precarização e exploração da força de trabalho. Apenas com esse destaque já se pode observar a disputa de interesses antagônicos entre Estado e sociedade civil.

Apesar dessa interpretação, o que não se pode negar é que a política social é uma das respostas ao enfrentamento das expressões da Questão Social produzida pelo conflito entre capital e trabalho resultante da luta de classes. É nesse embate que se origina o Serviço Social enquanto profissão que vê nesse espaço a maior parte de sua intervenção.

Esse cenário se constituiu por inúmeros fatores, dentre eles a industrialização, a desigual distribuição de terras somada ao êxodo rural, a precarização do trabalho, a falta de acesso ou serviços que garantam as necessidades básicas dos cidadãos, diferentes formas de discriminação e preconceito que “excluem” segmentos do sistema capitalista vigente, entre outras contradições sociais de toda natureza.

A inserção no mundo o trabalho se coloca como parte fundante das relações sociais que, de acordo com a condição que ocupam, implica nas determinações de necessidades e no acesso a bens e serviços socialmente produzidos que são limitados pela maioria da população.

No entanto, conforme evidenciamos no presente trabalho, os servidores municipais portadores de vínculo previdenciário diferenciado dos demais trabalhadores também sofrem com as transformações decorrentes dos processos sociais, imprimindo particularidades situadas em um contexto estrutural passíveis de contradições e desafios.

O Serviço Social, por sua vez, se vê envolvido por essa dinâmica e encarregado de combater as múltiplas expressões oriundas da desigualdade social tão perceptível na atual conjuntura. A disputa de poderes existente na sociedade capitalista afirma, cada vez mais, a necessidade dos Assistentes Sociais em se posicionarem conforme as diretrizes pertencentes ao projeto ético-político profissional nos espaços de atuação, exercendo uma prática transparente e fundamentada através de um domínio técnico que garanta o acesso a uma cidadania sólida e universal.

O que se pode constatar é que o trabalho do Serviço Social na política previdenciária, aqui direcionada ao Regime Próprio de Previdência, embora intervenha junto as expressões da Questão Social presentes na realidade dos servidores municipais e de seus familiares, ainda se mantém parcialmente limitado às diretrizes Institucionais.

O cenário evidenciado a partir das reflexões decorrentes do processo de aprendizagem demonstra que os profissionais de Serviço Social deparam-se, cotidianamente, com a realidade social dos usuários que buscam acesso ao direito previdenciário e se vêm impedidos de alcançar. Nesse sentido, a intervenção dos Assistentes Sociais esta constituída sob um viés de garantia do acesso dos dependentes previdenciários a pensão por morte, atendendo de forma imediata a demanda requerida.

Entende-se a importância do atendimento a demanda Institucional de elaboração de documentação específica para o alcance, ou não, do benefício a pensão por morte. No entanto, utiliza-se dessa intervenção sob um viés ressignificado de que a instrumentalidade profissional se constitui como meio para se desvendar contextos e violações de direitos que limitam os requerentes de acessarem o direito previdenciário.

Dessa forma, é inevitável se deparar com diversas expressões da Questão Social que restringem os usuários de acessarem de maneira imediata os seus direitos previdenciários. O que inquieta é perceber que a partir desse momento nada mais lhes é ofertado, mesmo identificando que o usuário em questão demanda necessidades fundamentais além do benefício previdenciário.

Ainda que os profissionais de Serviço Social possuam conhecimento técnico e especializado para intervir junto aos direitos sociais bem como um arcabouço legal e ético que lhes assegurem autonomia profissional no atendimento as demandas Institucionais, encaminhamentos e articulação intersetorial pertinentes aos casos não são realizados.

Dessa forma, considera-se que as reflexões decorrentes dessa sistematização apontam que o trabalho dos Assistentes Sociais precisa avançar no sentido de qualificar a intervenção

profissional e ultrapassar as tarefas rotineiras para uma articulação que conceda o alcance dos direitos sociais além do benefício previdenciário da pensão por morte.

A presente percepção elucida uma reflexão crítica que perpassa a construção desse trabalho final de curso. Entende-se que os Assistentes Sociais lotados na política previdenciária além de serem propositivos, devem ter permanentemente no cotidiano profissional articulações e sistematizações, conforme sugeridas a seguir: Ir além da demanda Institucional, se aproximar da realidade dos usuários com vistas a desvendar o contexto e relações que limitam o acesso aos direitos previdenciários, buscando assegurá-los; se utilizar das informações de maneira sistematizada para contribuir na produção de conhecimento e na construção de planos, programas e projetos condizentes com a realidade de fato dos cidadãos; articular setores e políticas públicas com vistas a zelar pelo atendimento integralizado; fomentar espaços de discussão no sentido de refletir e ultrapassar o que está posto pelo sistema capitalista; atuar entre os limites legais e a garantia de acesso aos direitos previdenciários, comprometendo-se primordialmente com os interesses da classe trabalhadora; entre outras formas de contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária a caminho de uma nova ordem societária.

A luta pela efetivação dos direitos sociais de maneira conjunta fortalece o debate sobre a defesa de uma Previdência Social pública e de qualidade que interceda junto aos cidadãos de forma digna, desmistificando a fragmentação instituída pelo sistema de proteção social e promovendo intervenções para os usuários/ trabalhadores de forma singular em meio a totalidade do ser social.

## REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R. **Brasil em Contra-Reforma** – Desestruturação do Estado e Perda de Direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_; ALMEIDA, M. H. T. (Orgs.). **Trabalho e Seguridade Social: percursos e dilemas**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: FSS/ UERJ, 2010.

\_\_\_\_\_; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca básica de serviço social; v.2).

\_\_\_\_\_; BOSCHETTI, I. **Política Social no capitalismo: tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto 3.265 de 29 de novembro de 1999**. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional 20 de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional 47 de 05 de julho de 2005**. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.212 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.213 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 466 de 06 de setembro de 2001**. Dispõe sobre regras de transição e modificação do Regime Previdenciário Próprio do Município, cria o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre e dá outras providências, na forma da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que alterou artigos da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 478 de 26 de setembro de 2002.** Dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência Social. **Matriz Teórico-metodológica do Serviço Social na Previdência Social.** Brasília, MPAS, 1994.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência Social. **Previdência Social: Reflexões e Desafios.** Brasília, 2009. (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 30, 1. Ed.).

CARTAXO, Ana M. B.; CABRAL, Maria do Socorro Reis. O processo de desconstrução e reconstrução do projeto profissional do Serviço Social na previdência: um registro de resistência e luta dos Assistentes Sociais. In: BRAGA, Lea; CABRAL, Maria do Socorro Reis (org.). **O Serviço Social na Previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

CARVALHO, Raul de & IAMAMOTO, Marilda. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 17. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_. (Org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos.** 10. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, Eunice T. **O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico.** CRESS 7ª Região, RJ, 2004.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 16. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

\_\_\_\_\_.; **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social – 7. ed.** - São Paulo: Cortez, 2012.

\_\_\_\_\_. **As Dimensões Ético-Políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo.** Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional, 2004.

\_\_\_\_\_.; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo: Cortez, 2005.

KERN, Francisco A. **A Visita Domiciliar como Estratégia de Intervenção.** PUCRS, 2009.

KISIL, Rosana. Elaboração de projetos e propostas para organizações da sociedade civil. **Coleção Gestão e Sustentabilidade.** São Paulo: Global, 2001.

LEWGOY, Alzira M. B.; SILVEIRA, Esalba Carvalho. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Revista Virtual Textos e Contextos**, n. 8, dez. 2007.

\_\_\_\_\_. **Visita Domiciliar: Subsídios Teóricos Metodológicos**. PUCRS, 2002.

LOPES, M. L. **Previdência Social no Brasil: (Des) estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. Cortez, 2011.

MIOTO, Regina Célia T. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, 2001.

PACHECO; TEJADAS, Silvia. **Atuação em Redes: uma estratégia desafiadora na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente**.

REZENDE, I.; CAVALCANTI, L. F. **Serviço Social e Políticas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

SILVA, Ademir. A. O Serviço Social na Previdência Social: entre a necessidade social e o benefício. In: BRAGA, Lea; CABRAL, Maria do Socorro Reis (org.). **O Serviço Social na Previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUSA, Charles Toniolo de. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 8, n. 1, p. 119-132, 30 abr. 2008.

TURCK, Maria da Graça Maurer Gomes. Processo de trabalho do Assistente Social: Elaboração de documentação Implementação e aplicabilidade. **Caderno Graturck**, Porto Alegre, 2006.

## **APÊNDICE A – Pensão por morte: um direito aos dependentes previdenciários.**

**O que é?** A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado, quando de seu falecimento. (Art.62 LC 478/2002).

- Havendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais, revertendo em favor dos demais à parte daquele cujo direito à pensão cessar. (Art. 64 §1 LC 478/2002).

**A quem se destina?** Aos dependentes previdenciários dos segurados vinculados ao PREVIMPA.

**Quem são os dependentes?** Os critérios para estabelecer a dependência para fins previdenciários são o vínculo familiar e a dependência econômica. Sendo que os dependentes preferenciais possuem a dependência econômica de forma presumida: Cônjuge, companheira ou companheiro (inclusive do mesmo sexo) e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido. Já os dependentes não-preferenciais devem estar declarados no cadastro previdenciário e comprovar a dependência econômica em relação ao segurado: os pais; o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; enteado e menor tutelado, na condição de equiparado a filho, mediante declaração escrita do servidor; a criança e o adolescente sob guarda judicial do segurado, na condição de equiparado a filho; o ex-cônjuge ou ex-companheira (o) que perceba alimentos fixados em juízo, convertendo o valor percentual sob forma de benefício da pensão por morte.

- Cada situação em específico exige uma documentação própria para comprovação da condição de dependente previdenciário, conforme exigência nos artigos 5, 6, 7 e 8 do Decreto Municipal nº 16.998/11.

### **IMPORTANTE**

- O benefício da pensão por morte não é concedido automaticamente, o dependente previdenciário deverá apresentar a certidão de óbito do segurado e requerer pessoalmente o benefício na central de atendimento do PREVIMPA. Com exceção dos casos em que o requerente se encontra na condição de incapaz para os atos da vida civil, mediante avaliação médico-pericial ou quando ainda não tenha atingido a maioridade civil. Nessas condições o benefício deverá ser requerido pelo representante legal curador ou guardião.

- O segurado deve declarar em vida os dependentes previdenciários na condição de não-preferenciais. Nos casos de irmão e filho maior inválido onde a avaliação médico-pericial

poderá ser realizada pela Unidade Médico-Pericial do PREVIMPA, percebendo retroativamente ao momento do óbito do segurado a condição de invalidez do dependente previdenciário.

- A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação da dependência. (DM nº 16.998/11, Art. 32).

- O procedimento a ser dotado no tocante da contradição ou insuficiência de documentos para comprovação da dependência previdenciária está previsto no Art. 9 do Decreto Municipal nº 16.688/ 2011. “Nas hipóteses de contradições ou insuficiência de documentos comprobatórios da união estável ou da dependência econômica, o órgão técnico responsável pela análise dos requerimentos de benefícios previdenciários poderá subsidiar-se de parecer firmado por profissional da área de Serviço Social do PREVIMPA, a ser prolatado por meio de relatório ou laudo social”.

- É necessário comprovar a dependência previdenciária por ocasião do óbito do segurado.

- Se cessar o direito a pensão por morte de um pensionista participante de rateio de quotas, a parcela se reverterá a favor das demais partes.

### APÊNDICE B – levantamentos do número de estudos sociais.

Quadro nº 1: Levantamento do número de Estudos Sociais realizados no período de Outubro 2012 a Abril 2013 pelo Serviço Social do PREVIMPA.

|                       | <b>Out.</b> | <b>Nov.</b> | <b>Dez.</b> | <b>Jan.</b> | <b>Fev.</b> | <b>Mar.</b> | <b>Abr.</b> | <b>Total</b> |
|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| Nº Estudos Sociais    | 07          | 05          | 04          | 06          | 02          | 04          | 03          | 30           |
| Mesmo domicílio       | 01          | -           | 02          | -           | 02          | 02          | 02          | 09           |
| União estável         | 03          | 02          | 01          | 04          | -           | 01          | -           | 11           |
| Dependência econômica | 03          | 02          | 01          | 02          | -           | 01          | 01          | 10           |

Fonte: Dados retirados das tabelas de produtividade mensal do Serviço Social/ PREVIMPA.

Quadro nº 2: Levantamento do número de Estudos Sociais realizados no período de Outubro 2012 a Abril 2013 a fim de evidenciar a comprovação da dependência econômica, assim como, a condição de dependentes previdenciários.

| <b>Dependência econômica</b> | <b>Out. 03</b> | <b>Nov. 02</b> | <b>Dez. 01</b> | <b>Jan. 02</b> | <b>Fev. -</b> | <b>Mar. 01</b> | <b>Abr. 01</b> | <b>Total 10</b> |
|------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|----------------|----------------|-----------------|
| Pais                         | 01             | -              | -              | -              | -             | -              | -              | 01              |
| Irmão                        | -              | -              | -              | -              | -             | -              | -              | 00              |
| Enteado                      | 01             | -              | -              | -              | -             | -              | -              | 01              |
| Menor tutelado/ Sob guarda   | -              | -              | -              | -              | -             | -              | -              | 00              |
| Filho/Irmão maior inválido   | 01             | 01             | 01             | 02             | -             | 01             | 01             | 07              |
| Pensionista alimentícia      | -              | 01             | -              | -              | -             | -              | -              | 01              |

Fonte: Dados retirados das tabelas de produtividade mensal do Serviço Social/ PREVIMPA.